

LEI Nº 4445, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016.



**INSTITUI O PLANO DE  
AMORTIZAÇÃO PARA  
EQUACIONAMENTO DO  
DÉFICIT ATUARIAL DO  
FUNDO FINANCEIRO DO REGIME  
PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL -  
RPPS.**

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Plano de Amortização para equacionamento do déficit atuarial do Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - com aportes financeiros progressivos pelo Município de Foz do Iguaçu, conforme segue:

I - 12 (doze) parcelas de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) mensais, a partir de março de 2016;

II - 12 (doze) parcelas de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) mensais, a partir de março de 2017;

III - 12 (doze) parcelas de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) mensais, a partir de março de 2018; e

IV - a partir de março de 2019 em diante, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) mensais.

Parágrafo único. Os valores estabelecidos devem ser transferidos mensalmente ao Foz Previdência até o dia 20 do mês de competência, sob pena de aplicação do disposto no § 2º do art. 74, da Lei Complementar nº 107/2006.

**Art. 2º** Na hipótese em que, o saldo patrimonial do Fundo Financeiro e as receitas mensais previstas, ainda, forem insuficientes para arcar com os benefícios mensais vinculadas a este fundo, o Município deverá aportar os valores necessários para complementar a arrecadação e honrar com a folha mensal de benefícios.

**Art. 3º** Os aportes mencionados no art. 1º serão geridos pelo FOZ PREVIDÊNCIA, devendo:

I - ser controlados separadamente dos demais recursos de forma a evidenciar a vinculação para qual foram instituídos; e

II - permanecer devidamente aplicados em conformidade com as normas vigentes.

**Art. 4º** O Poder Executivo deverá consignar no orçamento dos exercícios seguintes as dotações necessárias para o implemento do Plano de Amortização de que trata esta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Fica revogada a Lei nº 4.030, de 8 de outubro de 2012.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 24 de fevereiro de 2016.

Reni Clóvis de Souza Pereira  
Prefeito Municipal

Elizeu Liberato  
Responsável pela Secretaria Municipal da Administração e Gestão de Pessoas

Darlei dos Santos  
Diretor-Superintendente do Foz Previdência - FOZPREV